



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Câmara de SENADOR LA ROCQUE, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 57.493.000,00 (*CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 57.493.000,00 (*CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	37.612.660,00
1 - RECEITAS CORRENTES	32.928.300,00
1.1 - Receita Tributária	1.011.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	48.400,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	3.600,00
1.7 - Transferências Correntes	31.428.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	236.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.684.360,00
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	210.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.155.110,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	24.294.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.413.660,00)
RECEITAS TOTAL	57.493.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 57.493.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.823.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.670.000,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	33.199.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	19.872.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.728.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ 01.598.970/0001-01

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 6.598.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

24.294.000,00

12 - SENADOR LA ROCQUE - FUNDEF 14.624.000,00
13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS 7.569.000,00
14 - SENADOR LA ROCQUE - FMS 2.101.000,00

DESPESA TOTAL

57.493.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	1.337.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.447.000,00
03.10 - ASSESSORIA JURÍDICA	88.000,00
04.10 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	242.000,00
05.10 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	143.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	5.212.480,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.650.000,00
08.10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONÔMIC E	1.162.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRIC	515.000,00
10.10 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUT., SERV. PÚBLICOS E T	8.730.800,00
11.10 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPOR	5.985.720,00
12.12 - FUNDEF	14.624.000,00
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.569.000,00
16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.101.000,00
17.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	88.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.598.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

57.493.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE, aos 27 de AGOSTO de 2020.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
Prefeito Municipal